

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

COMISSÃO DE ÉTICA
da **Unidade Investigação em Ciências da Saúde: domínio de**
Enfermagem (UICISA-dE)
da **Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC)**

REGULAMENTO

Preâmbulo

A Comissão de Ética (CE) da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: domínio de Enfermagem (UICISA-dE) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC), foi constituída com a premissa de zelar pela observância dos padrões de ética da investigação desenvolvida na UICISA-dE, bem como, pronunciar-se sobre eventuais questões de natureza ética colocadas pela ESEnfC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípios gerais de actuação

1. No exercício das suas competências, a Comissão de Ética (CE) da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: domínio de Enfermagem (UICISA-dE) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, age de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, tendo presente o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nos códigos, declarações e directrizes internacionais sobre este tema.
2. No exercício das suas competências, a CE da UICISA-dE da ESEnfC, assume como valores:
 - a) O respeito pela dignidade da pessoa humana;
 - b) A integridade pessoal;
 - c) A justiça e a equidade;
 - d) A liberdade e a autonomia;
 - e) A responsabilidade;
 - f) O bem comum.

Artigo 2.º

Independência

No exercício das suas funções, os membros da CE actuam com total independência relativamente aos vários órgãos de governo da Escola e da UICISA-dE.

Handwritten notes:
Ady...
- 12
15
18/11/11
UP

Artigo 3.º

Confidencialidade

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos apreciados ou de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 4.º

Imparcialidade

1. Os membros da CE não intervêm nas deliberações e debates relativos a assuntos em que se verifique situação de impedimento.
2. Os membros da CE podem solicitar dispensa de intervenção nas votações e debates sobre assuntos em que possa existir dúvida razoável da sua isenção ou impedimento.

Artigo 5.º

Gratuidade da participação

O desempenho do mandato de membro da CE é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de transporte e alojamento, quando necessário, aos membros que não têm relação contratual com a Escola.

CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 6.º

Constituição

1. A CE é constituída por cinco membros, sendo três externos à Escola.
2. A CE pode solicitar o parecer técnico de peritos, no sentido de fundamentar a sua decisão.

Artigo 7.º

Designação, homologação e mandato

1. Os membros da Comissão de Ética são designados pelo Coordenador da UICISA-dE, carecendo a sua nomeação de homologação do Presidente da ESEnfC.
2. A CE tem um mandato de 4 anos.

Artigo 8.º

Competências

1. Em termos gerais, compete à Comissão de Ética zelar pela observância dos padrões de ética no exercício da investigação desenvolvida no seio da UICISA-dE e pronunciar-se sobre

Handwritten signature:
J.M.

eventuais questões de ética colocadas pela ESEnFC, bem como pronunciar-se sobre eventuais questões de natureza ética.

2. Em termos específicos, compete à Comissão de Ética:

- a) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio da enfermagem e da investigação em enfermagem;
- b) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação a desenvolver no seio da Escola e da UICISA-dE;
- c) Acompanhar a investigação realizada na UICISA-dE, no que respeita aos aspectos éticos associados aos diversos projectos;
- d) Promover os princípios gerais da bioética junto da comunidade académica, através da divulgação de estudos, pareceres e outra documentação, bem como, através do apoio a eventos científicos específicos.
- f) Elaborar o seu Regulamento e Normas de Funcionamento;
- e) Elaborar e apresentar ao Coordenador da UICISA-dE e ao Presidente da ESEnFC, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório de Actividades do ano precedente.

Handwritten notes:
A. J. S.
IC
M. P. L.
V. P.

FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Presidência

1. A CE será presidida por um dos seus membros. O presidente da CE será eleito pelos seus membros.
2. O Presidente da CE será co-adjuvado por um Vice-Presidente, também a eleger pelos membros, que o substitui nos seus impedimentos.

Artigo 10.º

Reunião

1. Os membros da CE deliberam em reunião.
2. A CE reúne ordinariamente uma vez por mês, excepto em período de férias escolares.
3. Em cada reunião é definida a data da reunião ordinária do mês seguinte.
4. A CE reúne extraordinariamente caso necessário, por convocatória do seu presidente, com uma antecedência mínima de 10 dias.
5. Com uma antecedência mínima de 4 dias, os membros receberão a convocatória e cópia dos documentos necessários para essa reunião.

Handwritten initials: AM

Handwritten notes:
1.º
2.º
3.º
4.º

Artigo 11.º

Deliberações

1. As deliberações da CE são tomadas por consenso ou por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade nas votações nominais.
2. A votação é, em regra, nominal, votando o presidente em último lugar.
3. As deliberações da CE são válidas quando estiver presente na reunião a maioria dos seus membros.
4. Nas votações com vista a deliberações da CE não é admitida a abstenção, sem prejuízo de registo das respectivas declarações de voto.

Artigo 12.º

Pareceres

1. A CE obriga-se a emitir pareceres sobre os projectos de investigação da UICISA-dE que lhe sejam remetidos pelo Coordenador da UICISA-dE.
2. A CE deverá ainda pronunciar-se sobre outros projectos de investigação que lhe sejam remetidos pelo Presidente da ESEnFC.
3. Os pareceres devem ser instruídos de acordo com as normas definidas pela CE.
4. A elaboração dos pareceres será confiada a um relator e posteriormente discutida e votada em reunião.

Artigo 13.º

Participação de peritos

1. Os peritos a que se refere o nº 2 do Artº 6º estão sujeitos ao dever de sigilo nos mesmos termos dos membros da CE.
2. Com o objectivo de facilitar a recolha dos seus contributos, os peritos podem ser convidados a participar numa reunião, sem no entanto terem direito de voto.

Artigo 14.º

Actas

1. De todas as reuniões é lavrada acta, dela fazendo parte integrante cópia das deliberações tomadas e pareceres emitidos.
2. Sempre que necessário, os membros da CE podem deliberar aprovar a acta em minuta, no final da respectiva reunião.
3. As deliberações da CE adquirem eficácia após a aprovação das respectivas actas ou depois de aprovadas as minutas, nos termos do número anterior.

Handwritten signature

Artigo 15.º

Apoio Administrativo

O secretariado da UICISA-dE assegura o apoio administrativo necessário à CE.

Artigo 16.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto a qualquer tempo, por deliberação da CE, quando razões ponderosas o justificarem.

Artigo 17.º

Vigência

O Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião da CE e após homologação pelo Presidente da ESEnfC.

Os membros da Comissão de Ética:

Professor Doutor Adriano Vaz Serra

Adriano Vaz Serra

Professor Doutor José Carlos Martins

José Carlos Martins

Professora Doutora Margarida Vieira

Margarida Vieira

Professor Doutor Rogério Rodrigues

Rogério Rodrigues

Professora Doutora Filomena Botelho

Filomena Botelho

BT